



Resolução n.º 520/2003- CEPE/UEMA

Aprova o projeto Político-Pedagógico do Curso de Ensino Religioso Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Caxias, da Universidade Estadual do Maranhão.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art.46, inciso XVII e,

considerando o que estabelece a Lei Federal nº 9394/96;
considerando o que determina a Resolução CP2/2002 - CNE;
considerando o que consta do processo nº 6092/2003/UEMA;
considerando o que decidiu este Conselho, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto Político-Pedagógico do Curso de Ensino Religioso Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Caxias, da Universidade Estadual do Maranhão e o Currículo que o compõe.

Art. 2º - A estrutura curricular do mencionado curso apresenta a seguinte carga horária: 2.940 horas - aula, com créditos teóricos, práticos e estágio.

§ 1º. A unidade de crédito teórico correspondente é de 15 (quinze) horas - aula.

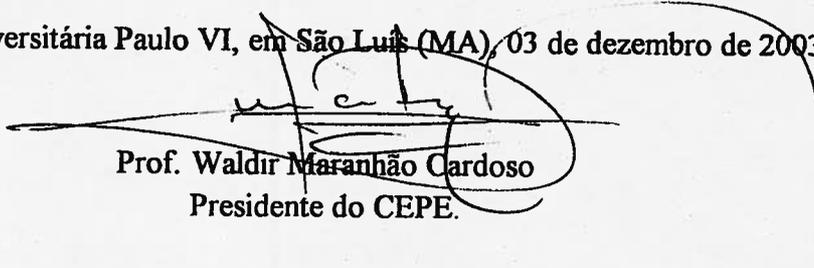
§ 2º. A unidade de crédito de aula prática é de 30 (trinta) horas - aula.

§ 3º. A unidade de crédito de estágio, aula em campo, pesquisa no meio ambiente ou experiência de laboratório é de 45 (quarenta e cinco) horas.

Art. 3º - Fica estabelecido obrigatoriamente um crédito para as atividades complementares das disciplinas teóricas deste curso, conforme prevê a Resolução nº. 276/2001 - CEPE/UEMA.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo a Direção do Curso providenciar a racionalização dos códigos das disciplinas a serem implantadas no ano letivo 2004 (dois mil e quatro).

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 03 de dezembro de 2003.


Prof. Waldir Maranhão Cardoso
Presidente do CEPE.



**PROJETO PEDAGÓGICO DO
CURSO DE LICENCIATURA
EM ENSINO RELIGIOSO**

I. PARCERIA INTERINSTITUCIONAL:

Departamento de Educação do CESC/UEMA

IESMA – Instituto de Estudos Superiores do Maranhão

II. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO:

Prof.^a M.Sc. Deuzimar Serra Araújo

III. REVISÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO:

Prof.^a M.Sc. Deuzimar Serra Araújo

Prof.^a M.Sc. Cacilda Figueiredo Neri de Aguiar

Prof. Esp. Raimundo Nonato Moura Oliveira

IV. REVISÃO LITERÁRIA:

Prof.^a M.Sc. Beatriz Martins de Andrade

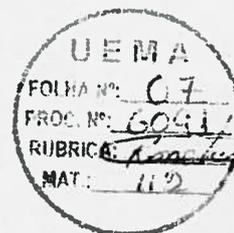
Prof.^a M.Sc. Erlinda Maria Bittencourt

Prof.^a Dr.^a Maria José Moura

Prof.^a Esp. Ana Elizabeth Araújo da Silva Félix

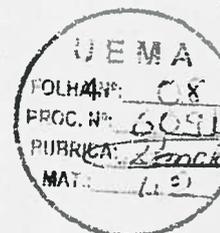


*Ensino Religioso,
Direito
de todo Cidadão.*



SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO.....	04
II. BREVE HISTÓRICO DA UEMA E SUA ESTRUTURA.....	05
III. JUSTIFICATIVA.....	09
IV. CURSO DE LICENCIATURA EM ENSINO RELIGIOSO.....	10
4.1- Conceção e Fundamentos Epistemológicos do Curso.....	10
4.2- Finalidades da Habilitação do Profissional para Ensino Religioso.....	15
4.3- Objetivos do Curso de Licenciatura em Ensino Religioso.....	16
4.4- Perfil do Profissional na Área de Ensino Religioso.....	17
4.5- Competências e Habilidades do Profissional de Ensino Religioso.....	18
V. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO.....	19
5.1 – Modalidade e Base Legal do Curso.....	19
5.2 – Regime Acadêmico.....	20
5.3 – Funcionamento e Vagas Anuais.....	21
5.4 – Duração do Curso.....	21
5.5 – Recursos Humanos.....	21
5.6 – Infra-Estrutura e Corpo Docente.....	22
VI. PROPOSTA CURRICULAR.....	22
6.1- Organização Curricular.....	22
6.2 - Critérios de Avaliação da licenciatura em ensino religioso com base nos pcn's.....	26
6.3- Currículo Pleno.....	28
Matriz Curricular.....	29
6.4- Disciplinas Optativas.....	31
6.5 – Disciplinas, Ementários e Bibliografia.....	32
6.6-BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR.....	67
VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69



I. APRESENTAÇÃO

O Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) constituiu-se, desde 26 de setembro de 1995, na instância de representação nacional que encaminhou a Proposta do Ensino Religioso como disciplina escolar e que apresentou Propostas para Curso de Licenciatura em Ensino Religioso; Pós-Graduação "lato sensu" e Cursos de Extensão no Ensino Religioso.

O Artigo 210 da Constituição Federal, ao fixar conteúdos para o ensino fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum, abre espaço para o Ensino Religioso.

A publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, em 20/12/96 pelo seu Artigo 33 comprometeu seriamente o dispositivo legal:

"Esse dispositivo desencadeou na sociedade brasileira um processo significativo em prol do Ensino Religioso, esclarecendo de vez seu papel e sua importância na educação e corrigindo distorções históricas não redimidas no texto da lei. Desta forma, pela primeira vez no Brasil são criadas oportunidades de sistematizar o Ensino Religioso como disciplina escolar que não seja doutrinação religiosa e nem se confunda com o ensino de uma ou mais religiões. Tem como objetivo a compreensão da busca do Transcendente e do sentido da vida, que dá critérios e segurança ao exercício responsável de valores universais, base da cidadania. Esse processo antecede qualquer opção por uma religião". (Pe. Roque in "A nova lei de Ensino Religioso - voto do relator - Câmara dos Deputados, Discurso em 17/06/97).

Assim, a nova redação do Artigo 33 da referida Lei, estabelece o Ensino Religioso na categoria de disciplina, integrante da formação do cidadão e faculta a habilitação de professores, para que em seu desenvolvimento seja "assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedada quaisquer formas de proselitismo".

À luz desses encaminhamentos para a prática pedagógica da disciplina Ensino Religioso, a Universidade Estadual do Maranhão apresenta um **Projeto Pedagógico para criação e implantação do Curso de Licenciatura em Ensino Religioso**, para habilitação de profissionais dessa área de conhecimento na **docência da Educação Básica**, como proposta para o cumprimento do dispositivo legal em prol da formação integral do ser humano, sendo portanto, este projeto um **marco referencial para a formação** continuada dos profissionais do



II – BREVE HISTÓRICO DA UEMA E SUA ESTRUTURA

A Universidade Estadual do Maranhão foi criada pela Lei nº 4.400, de 30 de dezembro de 1981. Seu funcionamento foi autorizado pelo Decreto Federal nº 94.143, de 25 de março de 1987.

A história dessa instituição obedeceu a diversos estágios evolutivos, o último dos quais foi a FESM, criada pela Lei nº 3.260, de 22 de agosto de 1972, para coordenar e integrar os estabelecimentos isolados de ensino superior do Estado do Maranhão.

Autarquia de natureza especial, a UEMA encontra-se hoje vinculada à Gerência de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico.

De acordo com a lei de sua criação, são as seguintes as finalidades da instituição universitária:

- Oferecer educação de nível superior, formando profissionais técnicos e científicos, tendo em vista os objetivos nacional, regional e estadual;
- Dinamizar a produção científica e a renovação do conhecimento humano, por intermédio da pesquisa voltada, sobretudo, para a realidade regional;
- Promover a participação da Comunidade nas atividades de cultura, ensino e pesquisa;
- Organizar a interiorização do ensino superior, mediante a criação de cursos, notadamente nas áreas de Agronomia e Medicina Veterinária, para fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho regional.

A UEMA funciona em sete campi, sendo um na capital e os demais, em cidades-pólos de desenvolvimento no Estado do Maranhão: Caxias, (com extensão em Presidente Dutra), Bacabal, Imperatriz, Açailândia, Balsas e Santa Inês.

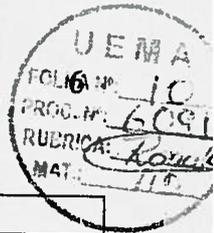
O raio de ação do campus cobre as regiões circunvizinhas, não se limitando ao município-sede. A organização multicampi é uma decorrência de circunstâncias históricas, em que a ação do Estado foi determinante. Os Centros que constituem a UEMA têm sólida tradição no campo do Ensino Superior.

No campus de São Luis está o Centro Administrativo da Universidade.

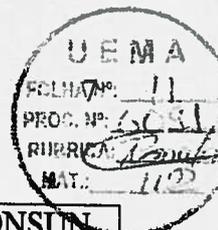
Vários são os cursos oferecidos pela UEMA. O quadro a seguir apresenta, numa visão global, a evolução do Ensino de Graduação na Universidade:

Situação dos cursos da UEMA

CENTRO	CURSOS	SIT	DOCUMENTO JURÍDICO
--------	--------	-----	--------------------



Centro de Ciências Sociais Aplicadas – São Luis	Administração	R	Decreto 73.252/73
	Formação de Oficiais	R	Resolução 195/2000 – CEEE
Centro de Ciências Tecnológicas – São Luis	Engenharia Civil	R	Decreto 72.544/73
	Engenharia Mecânica	R	Portaria 086/81 – MEC
	Arquitetura e Urbanismo	R	Resolução 077/99 – CEE
Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – São Luis	Letras – Português/Inglês e respectivas Literaturas	R	Resolução 01/2000 – CEE
	Geografia	R	Resolução 068/2000 – CEE
	História	R	Resolução 278/99 – CEE
	Pedagogia – Habilitação Magistério	R	Resolução 112/2000 – CEE
	Ciências: Habilitação Matemática	R	Resolução 414/2000 – CEE
	Ciências: Habilitação Biologia	R	Resolução 414/2000 – CEE
	Ciências: Habilitação Química	R	Resolução 414/2000 – CEE
	Ciências: Habilitação Física	R	Resolução 414/2000 – CEE
	Formação de Professores de Disciplinas do Currículo do Ensino Médio – Esquema I	R	Resolução 397/98 – CEE
	Centro de Estudos Superiores de Caxias – CESC	Letras – Português e Literatura Portuguesa	R
Letras – Português/Inglês e respectivas Literaturas		A	Portaria 502/85 – MEC
Pedagogia – Habilitação Magistério		R	Portaria 1.788/91 – ME
História		R	Portaria 476/92 ME
Geografia		R	Portaria 2.497/91 – ME
Ciências: Habilitação Matemática		R	Portaria 1.697/92 – ME
Ciências: Habilitação Química		R	Resolução 569/97 – CEE
Ciências: Habilitação Biologia		R	Resolução 569/97 – CEE
Ciências: Habilitação Física		A	Portaria 502/85 – MEC
Enfermagem e Obstetrícia		C	Resolução 115/94 – CONSUN
Centro de Estudos Superiores de Imperatriz – CESI	Letras – Português e Literatura Portuguesa	R	Portaria 1.810/84 – MEC
	Letras – Português/Inglês e respectivas Literaturas	R	Portaria 585/92 – ME
	História	R	Portaria 897/92 – ME
	Geografia	R	Portaria 364/92 – ME
	Ciências: Habilitação Matemática	R	Portaria 1.696/92 – ME
	Ciências: Habilitação Química	R	Resolução 635/97 – CEE
	Ciências: Habilitação Biologia	R	Resolução 568/97 – CEE
	Ciências: Habilitação Física	R	Portaria 501/85 – MEC
	Administração	R	Resolução 202/00 – CEE



	Pedagogia – Habilitação Magistério	C	Resolução 118/94 – CONSUN
	Agronomia	C	Resolução 116/94 – CONSUN
	Medicina Veterinária	C	Resolução 116/94 – CONSUN
Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB	Letras – Português /Inglês e respectivas Literaturas	R	Resolução 040/99 – CEE
	Pedagogia – Habilitação Magistério	R	Resolução 040/99 – CEE
	Administração Rural	R	Resolução 373/98 – CEE
	Enfermagem e Obstetria	R	Resolução 040/99 – CEE
	Ciências: Habilitação Matemática	C	Resolução 100/92 – CONSUN
	Ciências: Habilitação Química	C	Resolução 100/92 – CONSUN
	Ciências: Habilitação Biologia	C	Resolução 100/92 – CONSUN
	Ciências: Habilitação Física	C	Resolução 100/92 – CONSUN

Centro de Estudos Superiores de Balsas – CESBA	Letras – Português/inglês e respectivas Literaturas	A	Resolução 360/99 – CEE
	Ciências: Habilitação Matemática	A	Resolução 111/2000 – CEE
	Engenharia Agrícola	C	Resolução 112/94 – CONSUN
Centro de Estudos Superiores de Santa Inês – CESSIN	Letras – Português/Inglês e respectivas Literaturas	A	Resolução 187/97 – CEE
	Pedagogia – Habilitação Magistério	A	Resolução 187/2000 – CEE
Centro de Estudos Superiores de Açailândia - CE-SA	Matemática e Biologia	A	

Fonte: Coordenadoria Técnico-Pedagógica/PROGAE

R – Reconhecida

A – autorizada

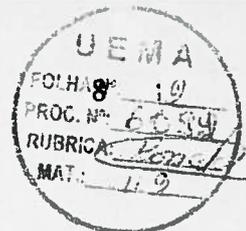
C – Criado e em Processo de Autorização.

Em nível de graduação a UEMA implantou alguns programas especiais:

- Programa de Capacitação de Docentes – PROCAD, destinado a capacitar professores não graduados da rede oficial de ensino, ou seja, aos que não tenham a qualificação legal para o exercício da profissão em nível fundamental e médio.
- Esquema I, destinado a professores graduados, mas sem habilitação específica, didático-pedagógica, para ministrarem disciplinas profissionalizantes do ensino médio.

No que se refere à pós-graduação, a UEMA oferece estes cursos:

- Lato sensu (Especialização):
 - Metodologia do Ensino Superior;



▪ **Stricto sensu (Mestrado):**

- Agroecologia
- Educação, em convênio com o Ministério da Educação de Cuba.
- Letras, em convênio com a UFRJ.
- Administração, em convênio com a UFSC

Atualmente a UEMA possui, em seu quadro, 789 professores, distribuídos entre as diversas categorias. Cerca de 8800 alunos estão matriculados em seus diversos cursos de graduação e pós-graduação.

A filosofia da Universidade está voltada para a qualidade do ensino, a profissionalização, a prestação de serviços à comunidade e o desenvolvimento da pesquisa e da extensão. A partir desses princípios, planejam-se a organização Institucional, os investimentos e as metas acadêmicas que se pretende alcançar.

Na forma do Art. 207 do Decreto Estadual 13.819 de 25 de abril de 1994, a Estrutura Organizacional da UEMA está dividida em quatro níveis:

I - Nível de Administração Superior:

- Conselho Universitário;
- Conselho Administrativo;
- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- Reitoria.

II - Nível de Assessoramento:

- Auditoria;
- Gabinete.

III - Nível de Execução Institucional:

- Pró-Reitoria de Administração;
- Pró-Reitoria de Planejamento;
- Divisão de Serviço Social e Médico;
- Biblioteca Universitária.

IV - Nível de Execução Programática:

- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- Pró-Reitoria de Graduação;
- Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis;
- Centros.



III. JUSTIFICATIVA

Na atual conjuntura, a sociedade apresenta feições pluralistas onde as mudanças são constantes, profundas, de cunho universal e por vezes irreversíveis, onde crescem as aspirações e recrudescem os questionamentos sobre o sentido da vida e da sua história, onde se constata o interesse da busca de respostas orientadoras para se manter o equilíbrio psíquico e religioso.

Desta forma, não é possível pensar em educação holística que não contemple a dimensão religiosa do ser humano, dimensão essa que muitas vezes é confundida com o ensino da religião e/ou catequese de cunho proselitista.

No Brasil, pode-se observar o Ensino Religioso fazendo história por caminhos diferenciados: o caminho da confessionalidade, o caminho da interconfessionalidade, o caminho das religiões, e o caminho da religiosidade.

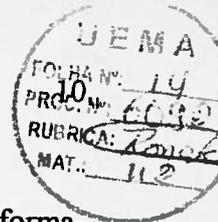
Com os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) o Ensino Religioso marca um fato histórico na educação brasileira: pela primeira vez, várias tradições religiosas, conseguiram juntas encontrar o que há de comum numa proposta educacional que tem como objeto o Transcendente.

Como os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso compreendem a sistematização do fenômeno religioso a partir das raízes das Tradições Religiosas: orientais, ocidentais, africanas e indígenas, há necessidade de um profissional de educação sensível à pluralidade e consciente da complexidade sociocultural da questão religiosa, e que garanta a liberdade do educando, sem proselitismo e/ou catequização.

Assim, como em todas as áreas do conhecimento, a política dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso pressupõe a elaboração dos currículos escolares e a respectiva formação/capacitação do corpo docente.

Tanto quanto as outras LDBS, a LDB 9394/96 novamente confunde o Ensino Religioso com o ensino de religião, mas nas últimas décadas na sociedade brasileira desencadeou-se um processo significativo em defesa do Ensino Religioso como área de conhecimento.

Pela primeira vez no Brasil, corrigindo-se distorções históricas do Ensino Religioso, o próprio Conselho Nacional de Educação no seu Parecer de 11/03/97 entende a necessidade de um professor habilitado e não representante de uma denominação religiosa para atuar nessa área. Esse posicionamento consubstancia o que reza a nova redação do art. 33 da LDB 9394/96 sancionada em 22/07/97 e que, em seu parágrafo 1º prevê o profissional capacitado para esta área.



Desta forma, no universo dos profissionais da educação, há necessidade da formação de professores para a docência no Ensino Religioso de modo mais sistemático, através dos cursos de graduação.

Esta proposta visa contribuir para a formação dos profissionais de educação que pretendem atuar na área do Ensino Religioso, desencadeando um processo de Educação Continuada de nível superior efetivo frente às urgências de um novo tempo.

Nesta perspectiva, a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA visa responder a essa premente necessidade com a criação e funcionamento de um curso de Licenciatura em Ensino Religioso, que venha atender à demanda de professores na esfera desse componente curricular, priorizando o ensino e a pesquisa na área das ciências humanas e religiosas de cunho universal, ensejando um exercício pedagógico competente, qualitativo, contextualizado e inserido no processo educacional vigente, buscando a superação do atual "*status quo*".

O Curso de Licenciatura em Ensino Religioso a ser desenvolvido pela UEMA, visa também minimizar as inquietações dos profissionais dessa área quanto ao aspecto de sua estabilidade funcional e plano de carreira. O curso atenderá à realidade e aos anseios da demanda que milita nessa área de conhecimento, dado os resultados significativos da formatura da 1ª turma do Curso Sequencial em Ensino Religioso implantado no campus de Caxias, o que despertou o desejo e a necessidade de ser criado o curso que ora se apresenta, como proposta inovadora, respondendo à tríade da qualidade da excelência de uma IES: Pertinência, Equidade e Qualidade Acadêmica.

O Curso de Licenciatura em Ensino Religioso ora proposto pelo CESC/UEMA, poderá ser expandido em toda a Universidade, tendo como **missão**: contribuir na formação de professores do Ensino Religioso na Educação Básica, podendo ainda, atuar em coordenação pedagógica nessa área de conhecimento, com base nos pilares: Aprender a conhecer, a fazer, a ser e a conviver, em prol do ensino de qualidade e, conseqüentemente, a construção de uma cultura de paz.

IV. CURSO DE LICENCIATURA EM ENSINO RELIGIOSO

4.1. CONCEPÇÃO, FUNDAMENTOS LEGAIS E EPISTEMOLÓGICOS.

Na educação brasileira, a partir dos anos 80, apontam-se problemas concernentes à formação do professor que avolumam preocupações quanto às Licenciaturas em todas as Instituições de Ensino Superior.

UEMA
FOLHA Nº: 15
PROB. Nº: 6092
RUBRICA: *[assinatura]*
MAT.: 112

A Universidade Estadual do Maranhão tem consciência dessa situação, mas sua razão de ser lhe impõe exigências quanto à possibilidade de capacitação de um profissional, que venha contribuir no processo de educação integral, oportunizando o pleno desenvolvimento do educando (cf. LDB 9394/96 Art. 2º). Nessa época em que predominam o imediatismo e a mediocridade cultural, e, a filosofia, arte, religião e cultura se tornam cada vez mais estranhas à maioria da população, a nova redação do artigo 33 da LDB 9394/96 ao prever o profissional capacitado para o Ensino Religioso, desafia as Instituições de Ensino Superior a assumirem esta área, como espaço aberto para o saber.

Tendo como base a formação do profissional para atuar no Ensino Religioso a concepção do projeto decorre da relação cultura – religião, que pressupõe o estabelecimento do vínculo entre as Ciências da Religião, explicitadoras do fenômeno religioso, e o entendimento desse saber científico como processualidade, inventividade e criação humana. Em termos institucionais o projeto de Licenciatura encontra sua realização no currículo, não apenas na compreensão do eixo epistemológico construído conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso, mas no processo formativo e na vida acadêmica, em cujo tecido se constrói e se prepara, nesse caso, o professor de Ensino Religioso para atuar na Educação Básica, podendo ainda exercer a função de coordenação pedagógica nessa área de conhecimento.

A concepção de Licenciatura em Ensino Religioso, estrutura-se na relação profunda com os saberes afins e na possibilidade concreta da participação por meio de seminários, simpósios, oficinas, leituras e, principalmente, na pesquisa e produção científica de que essa área está escassa. Com esta premissa, propõe-se uma nova maneira de focar a vida acadêmica, visto que a estrutura curricular proposta supera a dicotomia bacharel/licenciado, e busca um profissional dessas duas instâncias com uma estreita e estrutural relação.

Tendo como base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) 9.394/96, nos seus artigos 43 e 44:

Lei n.º 9.346/96 – LDBEN
Cursos e Programas da Educação Superior

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/96 (LDBEN), quando disciplinou a abrangência dos cursos e programas da Educação Superior, trouxe inovações quanto às modalidades a serem oferecidas.

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

II - formar diplomados em diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção profissional e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;



Quanto aos demais conhecimentos a Licenciatura em Ensino Religioso permite a total integração entre os cursos de graduação, tanto nas chamadas áreas básicas, como nas pedagógicas.

ESTÁGIOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

As orientações para as atividades do estágio, em que se integram o saber acadêmico à prática profissional e se evidenciam as competências e habilidades para o Ensino Religioso na diversidade cultural religiosa do Brasil — sem proselitismo, são fixadas pelos princípios de flexibilidade e adaptação às demandas da sociedade.

- Práticas do Ensino Religioso;
- Pesquisas sociais sobre o fenômeno religioso;
- Elaboração de artigos afins;
- Estudos comparativos sobre as Tradições Religiosas;
- Construção de "softs" educacionais para o Ensino Religioso;
- Construção de materiais para capacitação a distância;
- Elaboração de currículos para o Ensino Religioso;
- Trabalho de conclusão do curso;
- Monitoria, Iniciação Científica;
- Cursos de Extensão;
- Estágios Extra-Curriculares;
- Seminários Temáticos.

As demais atividades que integram o saber acadêmico são contribuições para elaboração de trabalho individual, visando o aprofundamento de questões teóricas ou práticas, mediante a escolha de tema relacionado à área de Ensino Religioso.

A implantação do projeto do Curso de Licenciatura em Ensino Religioso implica no processo pesquisa-ação. A metodologia de pesquisa - ação parte da premissa de que a investigação não separa o sujeito de pesquisa (cientista social) e seu objeto (a sociedade), visto que o sujeito é um ser social e as ações humanas modelam e transformam a sociedade da qual o pesquisador é parte integrante, sofrendo as conseqüências, propondo ou provocando transformações.



bilidades. E, esse processo permite a construção do conhecimento que, se reconstrói a cada etapa de forma contínua e inconclusa, servindo de suporte para outras pesquisas.

A Universidade Estadual do Maranhão assume com os sujeitos envolvidos no Curso de Licenciatura em Ensino Religioso, os princípios norteadores do seu trabalho:

- Qualidade fundamentada em competência, criticidade e criatividade;
- Transdisciplinaridade, baseada na integração e nas relações das disciplinas pelo domínio do conteúdo epistemológico de cada uma;
- Verticalidade e horizontalidade, caracterizadas como aprofundamento do estudo e da pesquisa, mediante diversificadas modalidades de investigação;
- Epistemologia fundamentada nas áreas temáticas da formação do professor de Ensino Religioso.

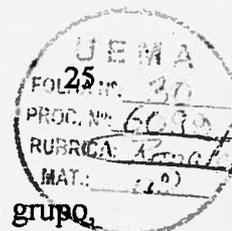
Assim, a estrutura e organização curricular do Curso de Licenciatura em Ensino Religioso ancoram-se nos princípios e objetivos propostos, visando a preparação do profissional para o seu desempenho como professor de Ensino Religioso na Educação Básica.

Deste modo, a proposta desse curso contempla:

- A superação da dicotomia bacharel/licenciado, conteúdo específico/área pedagógica, teoria/prática;
- A priorização de um saber entendido como processualidade, inventividade do sujeito, criação humana;
- A articulação entre ações de sala de aula com atividades acadêmicas interdisciplinares como conferências, seminários, *workshops*, oficinas;
- A organização colegiada do Departamento de Educação, sob uma Coordenação específica do curso;
- A orientação das áreas temáticas numa integração didático-pedagógica.

PRÁTICA DO ENSINO RELIGIOSO E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

A Prática do Ensino e Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Ensino Religioso, deverá ocorrer prioritariamente na rede pública, com possibilidade de vir a acontecer na rede privada de ensino. Será subdividida em três semestres, obedecendo uma carga horária de 810 horas/aulas, sendo 405 para prática de ensino e 405 para Estágio Supervisionado no Ensino Religioso, voltado para o magistério na Educação Básica.



do nos alunos a concepção de estágio. Num segundo momento construir-se-á com o grupo, um projeto de estágio para interagir efetivamente na realidade educacional, através das práticas do cotidiano do Ensino Religioso como um todo, e da sala de aula em particular, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

A sistemática de operacionalização das Práticas de Ensino se desenvolverá em etapas interligadas numa dimensão horizontal e vertical do processo didático assim especificado:

- Etapa I: diagnóstico da realidade de estágio, correspondente a 12% da carga horária;
- Etapa II: planejamento do estágio de regência, correspondente a 16% da carga horária total;
- Etapa III: estágio - execução/regência de aulas, correspondendo a 52% da carga horária total;
- Etapa IV: seminário de avaliação, correspondendo a 20% da carga horária total.

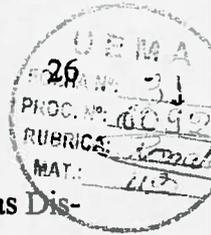
As atividades relativas ao 5º período (Estágio Supervisionado no Ensino Religioso na Educação Infantil), 6º período (Estágio Supervisionado no Ensino Religioso nas séries iniciais) e 7º período, consistirão em observação, planejamento, regência e avaliação. As atividades deverão ser finalizadas com a apresentação de relatórios sobre as etapas desenvolvidas.

O currículo em oito (08) períodos, estrutura-se em uma área comum que compreende a formação geral e básica, a área diversificada com a estruturação epistemológica do Ensino Religioso e a sua pedagogia.

A carga horária total do curso é de 2.940 horas-aula, perfazendo um total de 155 créditos, distribuídas nas áreas que se complementam e se verticalizam, mediante uma prática inter e transdisciplinar.

A área de formação Geral/Básica, com 420 horas/aula e 28 créditos é constituída por saberes das áreas do conhecimento de caráter e de cunho educacional (Língua Portuguesa, Produção do Conhecimento Científico, Informática e Educação, Sociologia, Filosofia e História) cujo objetivo é fundamentar a formação do professor.

A área de formação específica com 1.140 horas/aulas e 76 créditos é constituída pelos conhecimentos relativos ao fenômeno religioso (Fundamentos Epistemológicos do Ensino Religioso, Culturas e Tradições Religiosas, Escrituras Sagradas, Teologias e Ethos) cujo objetivo é a fundamentação do conjunto de conhecimentos necessários à formação do profissional do Ensino Religioso. E a área pedagógica (Didática, Psicologia da Educação, Metodologia do Ensino, Pedagogia)



so com 930 horas/aula e 26 créditos. Será destinado a carga horária de 120 horas para as Disciplinas Optativas. Para integralização do curso será destinada a carga horária de 210h, distribuídas entre o Trabalho de Conclusão de Curso (~~60h~~), Seminários Temáticos (90h) e Atividades Complementares (120h).

6.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA LICENCIATURA EM ENSINO RELIGIOSO COM BASE NOS PCN's

6.2.1 – CONEXÃO COM A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A contribuição da graduação em Ensino Religioso para a inovação e a qualidade do ensino de graduação, dar-se-á nos parâmetros indicadores de qualidade e no Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras (PAIUB) por comitês de avaliação institucional, com base na demanda e oferta. O Curso de Licenciatura no Ensino Religioso obedecerá as normas e diretrizes do sistema de avaliação da Universidade Estadual do Maranhão, conforme normas gerais do Ensino Graduação: art. 20 ao 23; 51 e 61 que regulamentam o TCC – Cap. IV que trata da Avaliação Escolar.

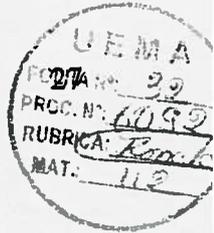
6.2.2 – PRESSUPOSTOS PARA AVALIAÇÃO DE ACORDO COM OS PCN's

Avaliação: surge como elemento integrador entre a aprendizagem do educando e a atuação do educador na construção do conhecimento. A avaliação permeia os objetivos, os conteúdos e a prática didática.

ETAPAS DO PROCESSO AVALIATIVO

- **INICIAL (DIAGNÓSTICA):** reconhecimento dos grupos culturais diferentes, identificados nas várias crenças dos próprios educandos.
- **FORMATIVA (PROCESSUAL):** formal e sistemática, organizada de acordo com os conteúdos significativos levando ao conhecimento.
- **FINAL (SOMATIVA):** aferição de resultados de todo o período de aprendizagem de acordo com os objetivos.

Avaliação Formativa: é formal e sistemática. Deve ser organizada de acordo com



Finalmente, avaliar significa acompanhar para:

Re-ver os objetivos

Re-tomar o caminho

Re-fazer o processo

Atingir as finalidades

Realizar o projeto

No sistema de avaliação do curso será considerada a relação teoria/prática na realização dos seminários temáticos, tomando por base as problemáticas educacionais e pedagógicas concretas para o seu reexame, à luz das diversas disciplinas, de modo a permitir a interpretação entre conteúdos e métodos com vistas a apontar pistas para a sua superação.

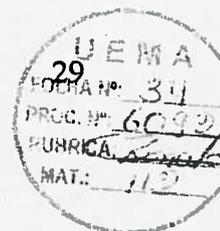
Além da experiência de participação nos seminários temáticos e outras atividades complementares, os acadêmicos envolvidos no Curso de Licenciatura em Ensino Religioso, deverão ter uma frequência mínima total de 75% da carga horária, por disciplina.



6.3 CURRÍCULO PLENO

CURSO DE LICENCIATURA EM ENSINO RELIGIOSO (3 ANOS E MEIO)

Formação	Áreas Temáticas	Disciplinas	Hora Aula	Créditos
G E R A L	Línguas	Língua Portuguesa	60	04
	Produção do Conhecimento	Metodologia da Pesquisa	60	04
	SUB-TOTAL DA FORMAÇÃO GERAL		120	08
B Á S I C A	Psicologia	Psicologia do Desenvolvimento	60	04
		Psicologia da Aprendizagem	60	04
	Sociologia	Teorias Sociológicas	60	04
		Sociologia da Educação	60	04
	Filosofia	Filosofia da Educação	60	04
	História	História da Educação	60	04
		História e Tradições Religiosas	60	04
SUB-TOTAL DA FORMAÇÃO BÁSICA		420	28	
E S P E C Í F I C A	Fundamentos do Fenômeno Ensino Religioso	Fenômeno Religioso na contemporaneidade.	60	04
		Fenomenologia Religiosa	60	04
		Psicologia e Tradições Religiosas	60	04
		Epistemologia do Fenômeno Religioso	60	04
		Filosofia e Tradições Religiosas	60	04
		Ecumenismo e Diálogo Inter-religioso	60	04
	Culturas e Tradições Religiosas	Sociologia e Tradições Religiosas	60	04
		Antropologia Cultural	60	04
		Fenômeno Religioso nas Tradições Religiosas de Matriz Oriental, Ocidental, Africana, Indígena	240	16
	Textos Sagrados	Histórias das Narrativas Sagradas.	60	04
		Introdução a Hermenêutica dos Textos Sagrados.	60	04
		Textos Sagrados.	120	08
	Teologias	Teologia nas Tradições Religiosas.	60	04
	Ethos	Antropologia das Tradições Religiosas.	60	04
		Ethos nas Tradições Religiosas	60	04
SUB-TOTAL FORM. ESPECÍFICA		1.140	76	
P E D A G Ó G I C A	Didática	Didática no E.R	60	04
	Prática de Ensino/Estágio	Prática de Ensino	405	09
		Estágio Supervisionado	405	09
	Legislação de Ensino	Política e Organização da Educação Básica	60	04
	SUB-TOTAL FORM. PEDAGÓGICA		930	26
Disciplina Optativas			120	08
Orientação para Trabalho de Conclusão de Curso			60	04
Seminários Temáticos			30	01



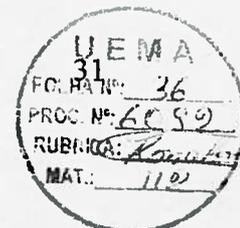
6.3 MATRIZ CURRICULAR

PERÍODO	DISCIPLINAS	CH	CR
I	Língua Portuguesa	60	04
	Teorias Sociológicas	60	04
	História da Educação	60	04
	Psicologia do Desenvolvimento	60	04
	Metodologia Científica	60	04
	Prática de Ensino em Educação Infantil	135	03
SUB-TOTAL:		435	23
PERÍODO	DISCIPLINAS	CH	CR
II	Filosofia da Educação	60	04
	Fenomenologia Religiosa	60	04
	Antropologia Cultural	60	04
	Sociologia da Educação	60	04
	Psicologia e Tradições Religiosas	60	04
	Introdução à Hermenêutica dos Textos Sagrados	60	04
	Prática nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental	90	02
SUB-TOTAL:		450	26
PERÍODO	DISCIPLINAS	CH	CR
III	Fenômeno Religioso nas Tradições de Matriz Indígena	60	04
	Epistemologia do Fenômeno Religioso	60	04
	História e Tradições Religiosas	60	04
	Textos Sagrados nas Tradições de Matriz Ocidental	60	04
	Psicologia da Aprendizagem	60	04
	Filosofia e Tradições Religiosas	60	04
	Prática nas Séries Finais do Ensino Fundamental	90	02
SUB-TOTAL:		450	26
PERÍODO	DISCIPLINAS	CH	CR
IV	Textos Sagrados nas Tradições de Matriz Oriental, Indígena e Africana	60	04
	Fenômeno Religioso na Contemporaneidade	60	04
	Didática no Ensino Religioso	60	04
	Antropologia das Tradições Religiosas	60	04
	Fenômeno Religioso nas Tradições de Matriz Ocidental	60	04
	Prática no Ensino Médio	90	02
SUB-TOTAL:		390	22
PERÍODO	DISCIPLINAS	CH	CR
V	História das Narrativas Sagradas	60	04
	Sociologia e Tradições Religiosas	60	04
	Política e Organização da Educação Básica	60	04
	Fenômeno Religioso nas Tradições de Matriz Africana	60	04
	Estágio Supervisionado em Educação Infantil	135	03



PERÍODO	DISCIPLINAS	CH	CR
VI	Fenômeno Religioso nas Tradições de Matriz Oriental	60	04
	OPTATIVA	60	04
	Estágio nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental	135	03
SUB-TOTAL:		255	11
PERÍODO	DISCIPLINAS	CH	CR
VII	Ecumenismo e Diálogo Interreligioso	60	04
	Ethos nas Tradições Religiosas	60	04
	OPTATIVA	60	04
	Estágio nas Séries Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio	135	03
SUB-TOTAL:		315	15
PERÍODO	DISCIPLINAS	CH	CR
VIII	Teologia nas Tradições Religiosas	60	04
	TCC – Trabalho de Conclusão de Curso	-	-
	Seminário Temático	90	03
SUB-TOTAL:		150	09
Atividades Complementares		120	04
TOTAL		2940	155

APRESENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO com nota mínima de 70 pontos e máxima de 100 pontos.
PRAZO FINAL: CORRESPONDENTE AO 8.º (OITAVO) PERÍODO.



6.4 – DISCIPLINAS OPTATIVAS

- O aluno deverá cursar 02 disciplinas optativas, totalizando 120hs, dentre as relacionadas a seguir ou em outras que venham a ser oferecidas.

- DISCIPLINAS OPTATIVAS COMPLEMENTARES (02)

Ensino Religioso e a Bioética (60 horas)

Ensino Religioso e Literatura (60 horas)

Inglês Instrumental (60 horas)

Informática na Educação (60 horas)

- Atividades de enriquecimento curricular:

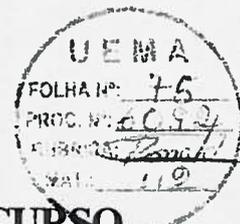
- Seminários temáticos - 30 horas
- Outras atividades acadêmicas – (atividades complementares), com no mínimo 120 horas e 04 créditos.

Participação em eventos científicos na área, publicações, monitoria, desenvolvimento de projetos, dentre outras atividades que contribuam efetivamente para a formação profissional do aluno, poderão ser computadas para integralização curricular, tendo em vista o desenvolvimento no aluno da capacidade de iniciativa e autonomia. Os critérios e procedimentos relativos à aceitação das atividades independentes serão objeto de normatização por parte do colegiado competente.

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA TOTAL

COMPONENTE CURRICULAR		CARGA HORÁRIA
Disc. Teórica/Práticas		1920
Prática de Ensino		405
Estágio Supervisionado		405
Atividades acadêmicas/científicas e culturais	Seminário temático	90
	Atividades Complementares	120
TOTAL		2940

2940



JUSTIFICATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CURSO **DE LICENCIATURA EM ENSINO RELIGIOSO**

O Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) constitui-se, desde de 26 de setembro de 1995, uma instância de representação nacional (de várias denominações religiosas) que encaminhou a Proposta do Ensino Religioso como disciplina escolar e que apresentou Propostas para o Curso de Licenciatura em Ensino Religioso; Pós-Graduação "lato sensu" e Cursos de Extensão no Ensino Religioso.

O Artigo 210 da Constituição Federal, ao fixar conteúdos para o ensino fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum, abre espaço para o Ensino Religioso.

Assim, a nova redação do Artigo 33 da referida Lei, estabelece o Ensino Religioso na categoria de disciplina, integrante da formação do cidadão e faculta a habilitação de professores, para que em seu desenvolvimento seja "*assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedada quaisquer formas de proselitismo*".

LEI Nº 9.475, DE 22 DE JULHO DE 1997

Dá nova redação ao art. 33 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 33 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - O ensino religioso, tem matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para habilitação e admissão dos professores.

§ 2º - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil constituída nelas diferentes



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

O lançamento dos Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso em 1997 dá um novo enfoque e novas diretrizes para o Ensino Religioso, a partir de paradigmas inovadores que venham propiciar uma nova forma de pensar e saber fazer pedagógico na área do Ensino Religioso, norteado pelos eixos Cultura e Tradições Religiosas, Textos Sagrados, Teologias, Ritos e Retos, tendo por objeto de estudo o Fenômeno Religioso, respeitando a pluralidade cultural e religiosa do ser humano.

A organização nacional do FONAPER, a nova redação do art. 33 da Lei 9394/96, os Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso e a Proposta Curricular do Ensino Religioso lançada pela Gerência de Estado de Desenvolvimento Humano no ano de 2001, justificam a criação e implantação de Cursos de Extensão, Seqüenciais e de Licenciatura Plena no Ensino Religioso que estejam regulamentadas e regidas pelas novas diretrizes a fim de garantir formação do profissional da Educação para atuar no Ensino Religioso.

O Curso de Licenciatura que ora se propõe fundamenta-se em todos os aspectos ora citados e ainda a partir das solicitações e necessidade de modo particular dos 176 professores egressos do Curso Seqüencial na área do Ensino Religioso do campus CESC/UEMA.

Desta forma, enfatiza-se que o Curso é necessário, pertinente e certamente responde aos desafios e exigências do atual contexto, na perspectiva de se contribuir na formação de homens e mulheres autênticos, éticos e humanos.

A partir desses encaminhamentos para a docência na disciplina Ensino Religioso, o CESC/UEMA através do Departamento de Educação apresenta um **Projeto Pedagógico para criação e implantação do Curso de Licenciatura em Ensino Religioso**, habilitando profissionais dessa área para **docência na Educação Básica** como contribuição para o cumprimento do dispositivo legal em prol da formação integral do ser humano, sendo portanto, este projeto um **marco referencial para a formação** continuada dos profissionais desta disciplina.

Professora Deuzimar Serra Araújo